



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.056 /

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PRÉDIO DA IGREJA DE SANTO ANTONIO, SITO NA RUA SÃO PAULO, NESTA CIDADE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - Fica tombado para fins de proteção do patrimônio histórico de Poços de Caldas, o prédio da Igreja de Santo Antonio, à Rua São Paulo, nesta cidade, construída por Antonio Rodrigues e Joaquim Bernadino Breves sob a invocação originária do Bom Jesus da Cana Verde, em terreno doado por Joaquim Ferreira de Camargo Andrade, "Barão de Ibitinga", com a pedra fundamental lançada pelo missionário Capuchinho Frei José Maria Caltanisseta e posteriormente remodelada em 1960, 1965 e 1970, por ordem e ação de Monsenhor Trajano Barroco, pároco da Basílica de Nossa Senhora da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a DPHTAM - Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria, encarregada de promover os projetos e obras de restaurações do bem tombado por esta lei, fixando as linhas de ação e prioridades, bem como a fiscalização e orientação das obras necessárias à sua preservação.

ART. 2º - Os recursos necessários à fiel execução da presente lei, bem como as normas e exigências para a proteção do bem tombado, são aqueles instituídos pela Lei Municipal nº 3.537, de 03 de junho de 1984, que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e dá outras providências.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MARÇO DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 601, de 22 / 03 / 92.